

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2658844220200310111134

Processo 0800547-63.2020.8.23.0010 - (61 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 34	10/03/2020 11:11:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		34.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2686164IMPUGNACAOALAUDOPERICIALPROTOCOLADA01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO SOUSA DE BRITO) em 04/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 30.	DULCEMARY CARDOSO DA SILVA Advogado		
	32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário		
	31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO SOUSA DE BRITO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário		
	30	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO SOUSA DE BRITO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 29	04/03/2020 13:55:36	JUNTADA DE LAUDO	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário		
		JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 15) em 24/01/2020 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2020). Parte: ANTONIO SOUSA DE BRITO	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 27	20/02/2020 10:51:08	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/01/2020 09:36:26). Parte: ANTONIO SOUSA DE BRITO	VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS Oficial de Justiça		
	26	DECORRIDO PRAZO DE ANTONIO SOUSA DE BRITO (P/ advgs. de ANTONIO SOUSA DE BRITO *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ		
	25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 13/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (29/01/2020) e ao evento de expedição seq. 21.	Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito		
	24	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/01/2020) e ao evento de expedição seq. 14.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 23	07/02/2020 09:20:10	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Leitura automática em 03/02/2020 às 23:59) em 03/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2020) e ao evento de expedição seq. 14.	SISTEMA CNJ		
	22				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08005476320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO SOUSA DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:	12/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANTONIO SOUSA DE BRITO

BANCO:	341
AGÊNCIA:	01352
CONTA:	000000040035-0

Autenticação:
1F850F9B89D034F223E4A70742C7A9E365772E2131C09831B9C30922C9A5828E

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Vítima sofreu contusão de fratura grave que não refeço viuviro o dental, tratamento curval

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim não

SIM, houve(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

Cirurgico fl control das dores

*+ Ligação Curvada +
Enteros.*

*→ paciente com "adversão tratamento cirúrgico
e com T.F.D. mil mês."*

** T.F.D: Tratamento fora de domicílio*

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

O.B.S: na presente data não houve causa dolorosa profunda sequela pois não restou a possibilidade de tratamento. T.F.D. cirúrgico

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

L. P. Dias

Boa Vista-RR, 02/03/20

L. P. Dias

Ortopedista Traumatologista CRM

Clínica São Roque

CONFORME FICOU EVIDENCIADO EM LAUDO PERICIAL, NÃO FOI POSSIVEL INFORMAR SE HOUVE SEQUELA PERMANENTE, TENDO EM VISTA NÃO TER O AUTOR ESGOTADO TODAS AS POSSIBILIDADES DE TRATAMENTO QUE DEVEM SER REALIZADOS PELO AUTOR.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR